

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná



ANÁLISE DE RISCOS 2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e adequação de figurinos existentes, bem como para a confecção de novos figurinos, incluindo o fornecimento de todos os tecidos, aviamentos, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados aos espetáculos de encerramento dos cursos de Dança e Teatro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, previstos para a segunda quinzena do mês de novembro de 2026. A contratação contemplará os figurinos destinados aos espetáculos de Dança, com os temas “Fairy Doll” e “O Brasil de Portinari”, e ao espetáculo de Teatro “Dança Circo”, compreendendo figurinos de caracterização circense, os quais também poderão ser utilizados em futuras apresentações promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em eventos locais e regionais.



A presente análise identifica os eventos capazes de comprometer a licitação e a execução dos serviços de reforma e confecção de figurinos, em atendimento ao art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os controles e responsáveis observam o Termo de Referência e a fase interna. A orientação do TCE-PR sobre motivação técnica do planejamento, registrada no Acórdão nº 1696/2026 – Tribunal Pleno (processo nº 381423/2025), fundamenta a necessidade de conferir e documentar os requisitos do objeto. Fonte: <https://www.tce.pr.gov.br/fiscalizado/lei-de-licitacoes-e-contratos.htm> (art. 18).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Risco identificado	Consequência possível	Medida preventiva	Medida de contingência	Responsável
Divergências entre especificações, quantitativos e divisão dos lotes	Propostas inadequadas, atraso ou entrega incompatível	Conferir descritivos e referências; manter os dois lotes e a sequência do Anexo 1382	Fornecer esclarecimentos e corrigir divergências antes da execução	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Compras e Licitações
Proposta sem cobertura dos materiais, insumos e logística	Inexecução do lote ou tentativa de cobrança adicional	Conferir o preço por lote e os custos de tecidos, aviamentos, retirada, devolução, medidas, provas e ajustes	Exigir execução integral pelo preço contratado e apurar eventual inadimplemento	Compras e Licitações; gestora Luciana Masson
Atraso na execução e entrega dos figurinos	Comprometimento dos espetáculos de novembro de 2026	Acompanhar o prazo de 20 dias úteis; exigir comunicação de fatos que comprometam o prazo com antecedência mínima de 72 horas	Notificar a contratada e adotar as medidas e sanções cabíveis	Gestora Luciana Masson; fiscal Sônia Regina Martins
Perda ou dano às peças do acervo na retirada, guarda ou devolução	Prejuízo ao patrimônio e impedimento da reforma	Disponibilizar as peças e acompanhar a obrigação de guarda, conservação e integridade	Exigir reparação, correção ou substituição às expensas da contratada	Gestora Luciana Masson; fiscal Sônia Regina Martins; contratada
Figurinos em medidas inadequadas ou que limitem movimentos	Desconforto e comprometimento da segurança e do uso cênico	Viabilizar tomada de medidas, provas e ajustes quando aplicáveis	Rejeitar peças inadequadas e exigir correção em até 03 dias úteis da notificação	Fiscal Sônia Regina Martins; suplente Letícia Araujo Figueiredo; contratada
Tecidos, cores, acabamentos ou quantidades em desconformidade	Prejuízo à caracterização artística e necessidade de retrabalho	Alinhar previamente características quando o descritivo exigir; conferir qualidade, quantidade e referências no recebimento	Rejeitar o objeto; exigir retirada em até 02 dias úteis e correção em até 03 dias úteis da notificação	Fiscal Sônia Regina Martins; suplente Letícia Araujo Figueiredo; contratada
Pagamento de serviços não executados ou não aceitos	Pagamento indevido e prejuízo à Administração	Conferir e atestar a Nota Fiscal apenas dos serviços executados e aceitos	Devolver a Nota Fiscal com incorreções; reiniciar o prazo de pagamento após apresentação válida	Gestora Luciana Masson; fiscal Sônia Regina Martins

CONCLUSÃO SOBRE A MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Após a análise do objeto, conclui-se que a contratação possui natureza comum, especificações usuais de mercado, execução ordinária e riscos previsíveis e administráveis pelos mecanismos usuais de planejamento, fiscalização, recebimento e aplicação de sanções.

Não se trata de obra ou serviço de grande vulto, nem de contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada. Por isso, não é obrigatória a adoção de matriz de alocação de riscos, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A não adoção da matriz contratual não dispensa a análise de riscos, que integra a fase preparatória e deverá orientar a gestão e a fiscalização do contrato.

Ibiporã, 19 de outubro de 2026.

Assinado por:
MARIO LUIZ SOARES REGHIN
..189-20 19/10/2026 - 10:07
VFBWSXLKQ06XVT0X0YOAPG

Mário Luiz Soares Reghin
Diretor de Compras e Licitações

